



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.805/03

Institui a Comenda de Mérito Cel. Valêncio de Brum.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 01/12/03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Comenda de Mérito Cel. Valêncio de Brum.

Art. 2º A Comenda de Mérito Cel. Valêncio de Brum destina-se a homenagear pessoas físicas e jurídicas que se tenham destacado na promoção da paz e progresso do Município, por meio de atividades relacionadas com:

- I- o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas em prol do bem-estar da humanidade;
- II- contribuições literárias, artísticas e culturais;
- III- serviços relevantes prestados em prol do desenvolvimento do município de Amambai e de sua população;
- IV- movimentos e manifestos a favor do desarmamento e da defesa do cidadão;
- V- trabalhos e projetos que combatem a fome e a miséria e que promovam a geração de emprego e renda;
- VI- políticas e projetos voltados para o desenvolvimento da educação;
- VII- ações e campanhas para o fortalecimento da família;
- VIII- contribuições ao desenvolvimento espiritual da humanidade;
- IX- ações para a promoção da dignidade humana.

Parágrafo Único - A Comenda de Mérito Cel. Valêncio de Brum poderá ser conferida "post mortem", e sua entrega, nesse caso, será feita a uma das seguintes pessoas, nesta ordem: o cônjuge supérstite, a descendentes, a ascendentes ou a irmãos.

Art. 3º A Comenda de Mérito Cel. Valêncio de Brum será administrada por um Comitê Permanente, constituído de representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados por seus titulares e nomeados pelo Prefeito Municipal.

- I- Câmara Municipal de Amambai;
- II- Secretaria Especial de Ação Comunitária;
- III- Secretaria de Educação;
- IV- Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS - Núcleo de Amambai;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- V- Faculdades Integradas de Amambai – FIAMA;
- VI- Conselho Municipal de Educação;
- VII- Ordem dos Advogados do Brasil – 10ª Subseção de Amambai

§1º O Comitê Permanente elegerá anualmente, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo da Comenda.

§2º O Presidente do Comitê representará social e juridicamente a Comenda.

§3º O Prefeito Municipal de Amambai exercerá a função de Presidente de Honra do Comitê Permanente da Comenda.

Art. 4º Compete, privativamente ao Comitê Permanente da Comenda de Mérito Cel. Valêncio de Brum:

- I- propor em caráter sigiloso, a concessão da Comenda e deliberar sobre ela;
- II- velar pelo prestígio da Comenda e pela fiel execução da Lei e do regulamento a ela pertinente;
- III- propor medidas que se tornem necessárias ou indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV- administrar a Comenda no que se refere aos seus objetivos;
- V- elaborar o seu regimento interno;
- VI- suspender ou cassar o direito de uso da Comenda, em razão de ato incompatível com a sua dignidade, por deliberação da maioria de seus membros

§1º Para a concessão da Comenda de Mérito Cel. Valêncio de Brum, o Comitê Permanente delibera por maioria absoluta de seus membros:

§2º A relação dos agraciados será publicada por ato do Governo Municipal.

Art. 5º A Comenda de Mérito Cel. Valêncio de Brum será concedida anualmente, no mês de setembro durante as comemorações do aniversário do Município.

§1º Os agraciados receberão, das mãos do Prefeito Municipal, diploma e medalha, na forma do cerimonial estabelecido pelo Comitê Permanente

§2º Os diplomas terão as assinaturas do:

- I- Prefeito Municipal;
- II- Presidente do Comitê;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- III- Vice-Presidente do Comitê;
- IV- Secretário Executivo do Comitê.

§3º A concessão da Comenda em data diferente da estabelecida no "caput" deste artigo só poderá ser feita por motivo de força maior, a juízo do Comitê Permanente.

Art. 6º O Comitê Permanente manterá livro de registro, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda, sua identificação e suas realizações.


Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto

Parágrafo Único – O decreto regulamentador desta Lei definirá especificações da medalha e do diploma, bem como as condições e particularidades de sua concessão


Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2003.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 04.12.03


BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

